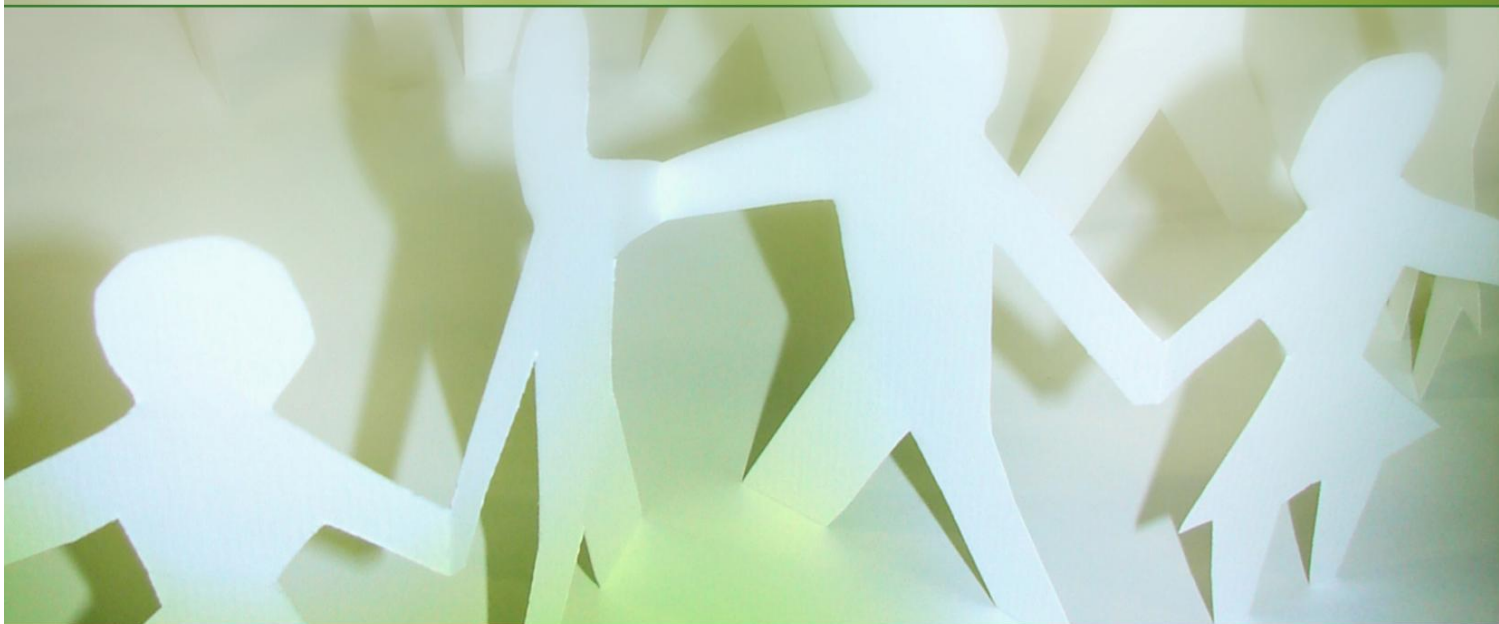




Rumos

Programa Operacional de Valorização
do Potencial Humano
e Coesão Social da RAM



Eixo II _ Emprego e Coesão Social

2.3. Desenvolvimento do Mercado Social de Emprego
e Apoio aos Grupos Desfavorecidos face ao Mercado
de Trabalho

Tipologia de Intervenção

2.3.3. Empresas de Inserção



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
2007-2013

UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



2.3.3. Empresas de Inserção

Objectivo

Os objectivos primordiais das empresas de inserção são:

- § O combate à pobreza e à exclusão social através da inserção e/ou da reinserção sócio-profissional;
- § A aquisição e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício de uma actividade;
- § A criação de postos de trabalho, para a satisfação de necessidades sociais não satisfeitas pelo normal funcionamento do mercado e para a promoção do desenvolvimento sócio-local.

Público-Alvo

- § Desempregados de longa duração inscritos no Instituto Regional de Emprego;
- § Desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho nos termos da Portaria que regulamenta o programa.

CrITÉrios de Selecção

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego, nomeadamente:

- § Projectos que contemplem públicos desfavorecidos e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
- § Projectos cuja natureza ou tipo de actividade a exercer e suas características, privilegiando-se as seguintes actividades;
- § Apoio domiciliário a pessoas dependentes, designadamente idosos, ou respectivas famílias a cargo das quais se encontrem;
- § Infantários, creches e jardins-de-infância, segurança nas escolas e prevenção da toxicodependência;



- § Unidades de cuidados continuados;
- § Manutenção do parque florestal e prevenção de incêndios;
- § Reabilitação do património natural, cultural e urbanístico;
- § Animação turística e dos tempos livres;
- § Formação socioeducativa e educação recorrente articulada com perspectivas de emprego;
- § Desenvolvimento rural e multifuncionalidade na agricultura, com perspectiva de criação de emprego.

Entidade Beneficiária

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.